COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.191-B DE 2019

Altera as Leis n°s 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 7.347, de 24 de julho de 1985, e 4.717, de 29 de junho de 1965, para estabelecer a aplicação do regime de tramitação prioritária aos processos judiciais referentes a desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 7.347, de 24 de julho de 1985, e 4.717, de 29 de junho de 1965, para estabelecer a aplicação do regime de tramitação prioritária aos processos judiciais referentes a desastres.

Art. 2° O caput do art. 1.048 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 1.048
<pre>IV - referentes a desastres que resultem</pre>
de eventos adversos, naturais ou provocados pelo
homem sobre um ecossistema vulnerável, causando
danos humanos, materiais ou ambientais e
consequentes prejuízos econômicos e sociais.
" (NR)

Art. 3° O art. 2° da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1°:

§ 2° Nos processos pertinentes a desastres de grandes proporções sociais e ambientais, será aplicado o regime de tramitação prioritária estabelecido na Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."(NR)

Art. 4° A Lei n° 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. $7^{\circ}-A$:

"Art. 7°-A Nos processos pertinentes a desastres, será aplicado o regime de tramitação prioritária estabelecido na Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2019.

Deputada SHÉRIDAN Relatora